



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
LEI Nº 846/2015, de 24 de junho de 2.015.

"Institui o Plano Municipal de Educação do Município de São Valério e Adota outras providencias"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Valério – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único. Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.*

Art. 2º. *São diretrizes do PME:*

- I - erradicação do analfabetismo;*
- II - universalização do atendimento escolar;*
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;*
- IV - melhoria da qualidade de ensino;*
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;*
- VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;*
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;*
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, e da educação infantil;*



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. *As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.*

Art. 4º. *As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica, disponíveis na data da publicação desta lei.*

Art. 5º. *A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:*

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º *Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:*

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no Portal da Transparência do município;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º *A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.*

§ 3º *A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Art. 6º. O Município promoverá, em colaboração com o Estado, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município e o Estado do Tocantins para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de São Valério deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação da Cidade de São Valério abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

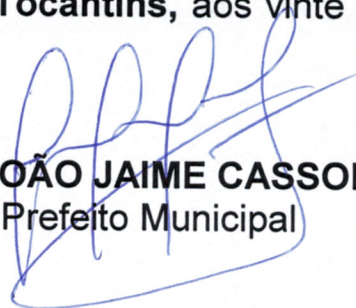
Art. 11. *O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.*

Art. 12. *Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Valério, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.*

Parágrafo único. *O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.*

Art. 13. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2015.


Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal